



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição – Nº 1999 – São Rafael/RN – Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 019/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é a **Aquisição de fardamento escolar**, em favor da empresa **BRUNO DA ROCHA TAVARES 08924855409** (CNPJ: 39.464.749/0001-25), com valor total de **R\$ 47.740,00 (quarenta e sete mil setecentos e quarenta reais)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 13 de fevereiro de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2026

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Ante o exposto, nos termos da manifestação do despacho retro, adjudico e homologo o resultado da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2026**, nos termos do art. 142 do Decreto Municipal nº. 003/2025, cujo objeto é **Aquisição de bolsas destinadas aos professores e auxiliares de educação da rede municipal de ensino**, conforme demanda solicitada, em favor da empresa **60.616.284 DANIEL TALLISON DOS SANTOS CORTEZ (CNPJ: 60.616.284/0001-77)**, no valor **total R\$ 9.678,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**, com amparo legal no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021. São Rafael/RN, 12 de fevereiro de 2026. **FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 012/2026

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. Conduz-se proposta formulada pela Senhora Secretária Municipal de Turismo, Esportes, Eventos e Cultura visando a contratação de empresa para produção de jingle, instruída na forma de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.
2. No plano da despesa pública, a Secretaria Municipal de Tributação e Finanças, informou haver previsão de lastro orçamentário para a contratação, atendendo assim aos termos do art. 16, incisos I e II da Lei Complementar nº. 101/2000, motivo pelo qual **AUTORIZO** a despesa.
3. Constata-se, portanto, que a instrução do procedimento observou o devido controle de legalidade, em especial no que respeita à presença dos pressupostos de existência e validade inerentes ao instituto da inexigibilidade de licitação, consoante Parecer produzido pelo Agente de Contratação e pelo órgão de assessoramento jurídico do município.
4. Assim, diante da regularidade do procedimento, com esteio no art. 74, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, **AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação em favor da empresa **J. L. VIANA PINHEIRO** (CNPJ: 13.205.348/0001-67), no valor de **R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS)**.
5. Finalmente, ao cabo, estimo essa deferência a fim de remeter os autos ao Agente de Contratação, objetivando publicização, nos termos do art. 72, parágrafo único, da Lei nº. 14.133/2021.

São Rafael/RN, 13 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 12/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2026 (Processo Administrativo nº. 15/2026)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 12/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Contratação de empresa para realizar o fornecimento do Kit Escolar**, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 15/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: UNIAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.685.202/0001-78

ENDEREÇO: RUA RIO JAGUARIBE, N° 13, SALA 01 ANDAR 1, EMAUS, PARNAMIRIM/RN

CEP: 59.149-235

TELEFONE: (84) 3643-4982 / (84) 9813-7337

EMAIL: JDALVELSMISAEEL@YAHOO.COM.BR

REPRESENTANTE: JOANA DARC ALVES MISAEEL



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição – Nº 1999 – São Rafael/RN – Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	<p>KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO INFANTIL, contendo um estojo personalizado, em material Poliéster Rip Stop, com dois compartimentos, Azul marinho com detalhes Branco, medindo: 23 cm (comprimento) x 7 cm (altura) x 8 cm (largura). O kit deve conter também 01 Caderno Capa Dura (pequeno), contendo 100 Folhas, Capa Personalizada; 01 coleção de Lápis de Cor de Madeira Grande, contendo 12 cores; 01 coleção hidrocor, contendo 12 cores; 01 coleção de Giz de Cera Grande, contendo 12 cores; 01 caixa de massa de modelar, contendo 12 cores; 01 tinta guache (06 cores com 15ml cada); 02 Lápis grafite nº. 2 pretos em madeira maciça sextavado, apontado e com borracha ponteira; 01 cola branca, embalagem com 90g; 01 apontador simples retangular com no mínimo 2,5x1,5x1,5cm.</p> <p>Todos os itens descritos deverão ser entregues acondicionados em uma caixa personalizada em material papel duplex 300g na cor branca, devidamente identificada, garantindo a organização, proteção e padronização do kit, medindo: 35cm (comprimento) x 25cm (largura) x 13cm (profundidade).</p>	UND	350	R\$60,00	R\$21.000,00
2	<p>KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS, contendo um estojo personalizado, em material Poliéster Rip Stop, com dois compartimentos, Azul marinho com detalhes Branco, medindo: 23 cm (comprimento) x 7 cm (altura) x 8 cm (largura). O kit deve conter também 01 Caderno Espiral Capa Dura (10 matérias), contendo 160 Folhas, capa personalizada; 02 Lápis grafite nº. 2 pretos em madeira maciça sextavado, apontado; 02 borrachas brancas com capa; 01 apontador com depósito com no mínimo 2,5x2x1,5cm; 1 coleção de Lápis de Cor de Madeira Grande, contendo 12 cores; 01 tesoura sem ponta; 01 régua em acrílico de 30cm; 01 Caneta esferográfica na cor Azul; 01 Caneta esferográfica na cor preta.</p> <p>Todos os itens descritos deverão ser entregues acondicionados em uma caixa personalizada em material papel duplex 300g na cor branca, devidamente identificada, garantindo a organização, proteção e padronização do kit, medindo: 35cm (comprimento) x 25cm (largura) x 13cm (profundidade).</p>	UND	400	R\$70,00	R\$28.000,00
3	<p>KIT ESCOLAR – EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – ANOS FINAIS, contendo um estojo personalizado, em material Poliéster Rip Stop, com dois compartimentos, Azul marinho com detalhes Branco, medindo: 23 cm (comprimento) x 7 cm (altura) x 8 cm (largura). O kit deve conter também, 01 Caderno Espiral Capa Dura (12 matérias), contendo 192 Folhas, capa personalizada, 01 Caneta esferográfica na cor Azul; 01 Caneta esferográfica na cor vermelha; 02 Lápis grafite nº. 2 pretos em madeira sem borracha e corpo verde; 02 borrachas bicolor; 01 régua em acrílico de 30cm e 01 apontador com depósito com no mínimo 2,5x2x1,5cm.</p> <p>Todos os itens descritos deverão ser entregues acondicionados em uma caixa personalizada em material papel duplex 300g na cor branca, devidamente identificada, garantindo a organização, proteção e padronização do kit, medindo: 35cm (comprimento) x 25cm (largura) x 13cm (profundidade).</p>	UND	250	R\$60,00	R\$15.000,00
VALOR TOTAL: 64.000,00					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição – Nº 1999 – São Rafael/RN – Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.
- 5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021
- 5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.
- 5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:
 - 7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Leinº. 14.133/2021
- 7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 7.3.1. Por razão de interesse público;
 - 7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

- 9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 13 de fevereiro de 2026. **MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal / **UNIAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - JOANA DARC ALVES MISAEI** - Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2026 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 13/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2026 (Processo Administrativo nº. 41/2026)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 13/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Aquisição de material de trabalho para atender a demanda da equipe de agentes de combate a endemias do município de São Rafael/RN**, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 13/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

- 2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades, fornecedor e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição – Nº 1999 – São Rafael/RN – Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

EMPRESA: UNIAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 10.685.202/0001-78

ENDEREÇO: RUA RIO JAGUARIBE, Nº 13, SALA 01 ANDAR 1, EMAUS, PARNAMIRIM/RN

CEP: 59.149-235

TELEFONE: (84) 3643-4982 / (84) 9813-7337

EMAIL: JDALVELSMISAEEL@YAHOO.COM.BR

REPRESENTANTE: JOANA DARC ALVES MISAEEL

Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	V. Unit. - Médio	V. Total - Médio
01	Bacia plástica 500 ML	UND	8	R\$4,20	R\$33,60
02	Lixa 3m fibra esponja	UND	15	R\$34,70	R\$520,50
03	Trena Antropométrica fita métrica corporal em aço - 2 metros	UND	8	R\$46,60	R\$372,80
04	Pipeta pasteur plástica 3ml	UND	15	R\$2,90	R\$43,50
05	Pulverizador Costal agrícola 20 Litros pjh 20l jato de pressão	UND	2	R\$272,48	R\$544,96
06	Escada extensiva mor 2x8	UND	2	R\$472,40	R\$944,80
07	Pesca lavas padrão F.N.S	UND	20	R\$31,90	R\$638,00
08	Bandeira amarela com haste.	UND	20	R\$36,85	R\$737,00
09	Martelo Picador.	UND	10	R\$37,00	R\$370,00
10	Tubo de ensaio 5 ml, caixa com 100 unidades.	UND	3	R\$41,00	R\$123,00
11	Escada telescópica alumínio 10 degraus - 3,3m.	UND	4	R\$845,40	R\$3.381,60
12	Escala métrica extensiva em naylon, 2 metros.	UND	10	R\$35,70	R\$357,00
13	Folha de lixa madeira nº80.	UND	20	R\$7,85	R\$157,00
14	teste rápido de leishmaniose.	UND	20	R\$87,10	R\$1.742,00
15	Caixa térmica, 75 litros.	UND	1	R\$356,00	R\$356,00
VALOR TOTAL: 10.321,76					

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição – Nº 1999 – São Rafael/RN – Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 13 de fevereiro de 2026. **MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal / **UNIAO COMERCIO E SERVIÇOS LTDA - JOANA DARC ALVES MISAEL** - Representante Legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 014/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2026 (Processo Administrativo nº. 119/2026)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 19/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Aquisição de fardamento escolar**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados a suprir as necessidades da rede municipal de ensino , especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 119/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º. da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	CONJUNTO INFANTIL - CAMISA E SHORT SAIA (MENINAS): Short saia confeccionado em malha helanca colegial, na cor laranja, detalhes amarelo, com elástico no mínimo 40mm, logomarca da prefeitura em serigrafia ou DTF ao lado esquerdo da coxa, tamanho: 01 a 06 anos. Camiseta regata, gola V, em malha Pv anti pilling, com logomarca da escola em serigrafia na parte frontal superior esquerda. punho acabamento na cor Laranja. Gola na cor laranja.	CONJUNTO	175	R\$ 44,90	R\$ 7.857,50
2	CONJUNTO INFANTIL - CAMISA E SHORT (MENINOS): Short confeccionado em malha helanca colegial, na cor laranja, detalhes amarelo, com elástico no mínimo 40mm, logomarca da prefeitura em serigrafia ou DTF ao lado esquerdo da coxa, tamanho: 01 a 06 anos. Camiseta regata, gola V, em malha Pv anti pilling, com logomarca da escola em serigrafia na parte frontal superior esquerda. Punho acabamento na cor Laranja. Gola na cor laranja.	CONJUNTO	175	R\$ 46,90	R\$ 8.207,50
3	UNIFORME ESCOLAR – 1º ANO AO 5º ANO: Calça confeccionada em malha helanca colegial, na cor laranja, detalhes amarelo, com elástico no mínimo 40 mm, logomarca da prefeitura em serigrafia ou DTF ao lado esquerdo da coxa, tamanho: 09 a 12 anos. Camiseta manga curta, gola V, em malha Pv anti pilling, com logomarca da escola em serigrafia na parte frontal superior esquerda. Punho acabamento na cor Laranja. Gola na cor laranja.	CONJUNTO	400	R\$ 51,00	R\$ 20.400,00
4	UNIFORME ESCOLAR – 6º ANO AO 9º ANO: Camiseta manga curta, gola V, em malha	UND	250	R\$	R\$



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição – Nº 1999 – São Rafael/RN – Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

Pv anti pilling, com logomarca da escola em serigrafia na parte frontal superior esquerda. Punho acabamento na cor Laranja. Gola na cor laranja.			45,10	11.275,00
---	--	--	-------	-----------

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, as quantidades estimadas, o prestador de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2 O valor total do contrato é de **R\$ 47.740,00 (QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS).**

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts.75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do interessado, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 13 de fevereiro de 2026. **MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal / **BRUNO DA ROCHA TAVARES 08924855409** - BRUNO DA ROCHA TAVARES – Representante legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2026
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 015/2026



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição – Nº 1999 – São Rafael/RN – Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2026 (Processo Administrativo nº. 173/2026)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 22/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Aquisição de bolsas destinadas aos professores e auxiliares de educação da rede municipal de ensino**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, destinados a suprir as necessidades da rede municipal de ensino, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 173/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, as quantidades estimadas, o prestador de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

GRUPO 01					
Item	Objeto/Especificação Técnica	Un. de Medida	Quant.	V. Unit. Médio	V. Total - Médio
01	Bolsa modelo pasta em nylon 600, com bolso frontal, alça de mão e ombro, com logomarca pintada	UND	200	R\$ 48,39	R\$ 9.678,00

2.2 O valor total do contrato é de **R\$ 9.678,00 (NOVE MIL SEISCENTOS E SETENTA E OITO REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts.75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição – Nº 1999 – São Rafael/RN – Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

7.3.2. A pedido do interessado, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 13 de fevereiro de 2026. **MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal / **60.616.284 DANIEL TALLISON DOS SANTOS CORTEZ** - DANIEL TALLISON DOS SANTOS CORTEZ – Representante legal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2026

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 016/2026

O MUNICÍPIO DE SÃO RAFAEL/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.085.417/0001-06, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Rua Juvêncio Soares, nº. 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado no Município de São Rafael/RN, considerando o julgamento **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2026 (Processo Administrativo nº. 197/2026)**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta Ata de Registro de Preços, atendendo as condições previstas no Termo de Referência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 23/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº. 003/2025, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Lotação de banheiros químicos para atendimento aos eventos promovidos pela Prefeitura Municipal de São Rafael/RN, visando garantir condições adequadas de higiene**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, especificados no Termo de Referência do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 197/2026**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta preços da empresa registrada, independentemente de transcrição, de acordo com o disposto no art. 82, §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do serviço, as quantidades estimadas, o prestador de serviço e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	V. UNIT. – MÉDIO	V. TOTAL – MÉDIO
1	Banheiro químico feminino	UND	100	R\$ 185,00	R\$ 18.500,00
2	Banheiro químico masculino	UND	100	R\$171,00	R\$ 17.100,00

2.2 O valor total do contrato é de **R\$ 35.600,00 (TRINTA E CINCO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR

3.1. O órgão gerenciador será o **Município de São Rafael/RN**.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal, não poderão aderir à presente ata de registro de preços na condição de não participantes, em face da vedação contida no art. 86, §3º, inciso II da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – VALIDADE R FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.2. O contrato decorrente do sistema de registro de preços poderá ser alterado, observado os arts. 75, inciso VIII e 124, ambos da Lei nº. 14.133/2021

5.3. Após a homologação da dispensa de licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços.

5.4. A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação dos serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente justificada.

5.5. A Administração poderá substituir o contrato por outro instrumento hábil, como Nota de Empenho, Autorização de Compra ou Ordem de Execução de Serviço.



Diário Oficial do Município de São Rafael/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 261, de 06 de Outubro 2009

Administração do Excelentíssimo Senhor Francisco Canindé Pinheiro dos Santos
ANO XVIII – Edição – Nº 1999 – São Rafael/RN – Sexta-Feira, 13 de fevereiro de 2026
Rua Juvêncio Soares, 399 – Centro – São Rafael/RN – CEP 59.518-000

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados de acordo com as disposições da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto nº. 003/2025.

CLÁUSULA SÉTIMA - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o este:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não aceitar manter seu preço registrado; ou

7.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 156 da Leinº. 14.133/2021

7.1.3.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no Item 7.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.3.1. Por razão de interesse público;

7.3.2. A pedido do interessado, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.3.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

8.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

8.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

8.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para prestação do serviço, as obrigações da Administração e do prestador registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. São Rafael/RN, 13 de fevereiro de 2026. **MUNICÍPIO SÃO RAFAEL/RN - FRANCISCO CANINDÉ PINHEIRO DOS SANTOS** - Prefeito Municipal / **CABORE LOCACOES LTDA** - Adriana Paula da Silva Dantas – Representante legal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

"SEM ATOS OFICIAIS NESTA DATA"

PODER LEGISLATIVO PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

PRESIDENTE:

VER. CÍCERO PINHEIRO TAVARES

VICE-PRESIDENTE:

VER. ELENILSON RODRIGUES DOS SANTOS

1º SECRETÁRIO:

VER. FÁBIO DA COSTA VALE

2º SECRETÁRIO:

JOSÉ CARLOS GONÇALO

BIÊNIO: 2025/2026